



DECRETO Nº 350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Convoca a XI Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 111, I, "i" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 03/1997, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 14 de janeiro de 2022, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema "O SUS Pós-Pandemia", na forma determinada pelo Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 350, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO**

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A XI Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito do Município de Campestre do Maranhão, será realizada no dia 14 de janeiro de 2022, pela Secretaria de Saúde do Município de Campestre do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º Considerando que o país se encontra em estado de pandemia de Coronavírus, esta Conferência obedecerá todos os critérios sanitários existentes na data da sua realização, em conformidade com os decretos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º A XI Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 003/1997, e terá como finalidade:

I - elaborar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

II - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas;

III - elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes do Plano Plurianual - PPA do Município.

Art. 4º As deliberações da XI Conferência Municipal de Saúde terão validade até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 5º A XI Conferência Municipal de Saúde, terá como tema: "O SUS pós Pandemia".

Art. 6º Os eixos temáticos da XI Conferência Municipal de Saúde serão:

I - Eixo 1 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

II - Eixo 2 – ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR; e

III - Eixo 3 – ATENÇÃO À SAÚDE NO PÓS-PANDEMIA;



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A XI Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Prefeito de Campestre do Maranhão e será presidida pelo Secretário de Saúde do Município.

Parágrafo único. Na sua eventual impossibilidade ou ausência do Secretário de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, a XI Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Secretaria de Saúde, no tocante à divulgação e organização da XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11. A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros do Segmento Usuário, 1 (um) Conselheiro do Segmento de Trabalhadores e 1 (um) Conselheiro do Segmento Gestor/ Prestador.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - divulgar a XI Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;
- II - coordenar a elaboração de material de apoio;
- III - garantir toda a infraestrutura necessária à realização da XI Conferência.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Poderão participar da XI Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas, na qualidade de Delegado.



Parágrafo único. A participação será aberta a todos os inscritos, com direito a manifestação, por escrito, em todo os seus espaços.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14. A XI Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

I - Dia 14 de janeiro de 2022 - das 08h00 às 15h00:

- a) Mesa de abertura;
- b) Apresentação cultural;
- c) Leitura do Regimento Interno;
- d) Palestra: O SUS Pós Pandemia;
- e) Apresentação da Secretaria de Saúde;
- f) Credenciamento
- g) Grupos de trabalho
- h) Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas.
- i) Leitura das propostas, por Eixo;
- j) Apresentação do relatório da Conferência e
- l) Encerramento.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 15. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 16. Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;



§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Este Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde, restando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19. O Presente Regimento entrará em vigor após a aprovação pela plenária.

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal